

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato de Prestação de Serviçosnº 063/2015 Processo nº 114.666/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — CONDOESTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI, brasileira, casada, professora aposentada, residente à Rua Padre Caetano Lamonaco, nº 15, Centro, Águia Branca - ES, inscrita no CPF nº 557.988.377-34 e RG 343317 SSP/ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, com sede na Rua Paulino Massucatti, nº 330 - Unidade Sanitária III - Centro Águia Branca - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.877.890/0001-29 neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo, Sr. SMILEI DUQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente à Rua Prefeito Manoel Gonçalves, 410, Centro, Barra de São Francisco-ES, portador do CPF nº 087.773.447-07 e CI nº 1.311.926/SESP-ES, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Ângelo Giuberti, N.º 343, Bairro Esplanada, Colatina, ES, CEP 29.702-902, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, neste ato pelo seu Presidente o Sr. LEONARDO DEPTULSKI, Prefeito Municipal de Colatina, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 658.687.067-49, residente e domiciliado na cidade de Colatina/ES, doravante denominado CONTRADADO/CONDOESTE, com base no Processo N.º 114.666/2014, regido pela Lei N.º 8.666, de 21/06/1993, Lei N.º 11.107/2005, e em conformidade com a Lei N.º 8.880/1994, de 27/05/1994, e Lei N.º 9.069/1995, de 29/06/1995, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação com embasamento no Inc. II do §6.º da Clausula Quinta do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, combinado com o Inc. III do Art. 2.º da Lei Federal N.º11.107/2005, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, através do processo de esterilização por Autoclave.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem pelo CONTRATADO os classificados como Grupos A1, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 306/2004 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os resíduos de serviços de saúde – RSS deverão ser SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. Pela execução do objeto do contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 22.334,40 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS, E QUARENTA CENTAVOS), contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte:
- a) Pela prestação dos serviços o CONTRATADO receberá o valor mensal de R\$ 2.791,80 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da execução do serviço.

Sort

0xx27 3745-1357



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Devido ao fato de o CONTRATADO ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.°10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato o Imposto Sobre Serviço – ISS, na forma prevista na alínea "a", Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal (CFRB).

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de pagamento parcial ou total pelo CONTRATANTE, por PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, dos valores do presente contrato, acarretará em suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:

FICHA: 039

009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

302 – ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0034 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGÊNCIA HOSPITALAR E FARMACÊUTICO

2.054 – MANNUTENÇÃO/AÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS

3390300000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS-SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a viger a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido e/ou prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O valor do presente CONTRATO poderá será reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do CONTRATADO, da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte.
- 7.2. Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante a implantação de sistema próprio do CONTRATANTE, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- a) Responsabilizar-se pela correta SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE RSS. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (Resolução CONAMA N.º 358/2005);
- b) É OBRIGATÓRIA A SEGREGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;
- c) Pagamento de fatura, relativo aos serviços prestados pelo CONDOESTE, sob pena de não recebimento dos resíduos nos meses posteriores e não fornecimento do manifesto de recebimento;
- d) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhé forem fornecidos pelo CONTRATADO, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a execução do Contrato.
- e) O CONTRATANTE obriga-se a facilitar a entrada e saída dos prepostos do CONTRATADO para recolhimento dos resíduos de serviços de saúde RSS;

glant .

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Águia Branca - ES - CEP 29795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 - Telefax. 0xx27 3745-1357

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras assumidas neste contrato:
- a) Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;
- b) Capacitar e treinar os empregados que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;
- d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Responsabilizar se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua responsabilidade, de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidos por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- g) Notificar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providencias para regularização das mesmas;
- h) Fornecer à CONTRATANTE cópia do manifesto informando o período, a origem de resíduos entregue para tratamento e destinação final;
- i) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Águia Branca - Espírito Santo, em 16 de abril de 2015.

ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI

Município de Águia Branca

CONTRATANTE

LEONARDO DEPTULSKI Presidente CONDOESTE CONTRATADO

SMILEI DUQUES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde - Gestor do Fundo

Testemunhas:

1^a)

Fernanda Poleci Perin Machado

2a)

Luzia Pirovani de Andrade